



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 37/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAR DE FIBRA ÓPTICA MONOMODO ENTRE A SEDE DO TRE-RS E O PRÉDIO ANEXO, EM PORTO ALEGRE-RS**, sob regime de empreitada por preço global, processo administrativo eletrônico n. 352/2018, que fazem, entre si, a empresa **GUAÍBA TELECOMUNICAÇÃO SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Travessa Pedras Brancas n. 41, em Guaíba-RS, CEP 92500-000, com CNPJ sob número 07.729.214/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leandro da Cunha Amaral, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 56/2018. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de instalação e manutenção de par de fibra óptica monomodo entre a sede do TRE-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, e o prédio Anexo, na Av. Padre Cacique n. 96, em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 56/2018).

**2.2.** Deverá ser fornecido um par de fibras ópticas monomodo para conexão entre o prédio-Sede e prédio Anexo do TRE-RS, nos seguintes endereços:

**2.2.1.** Prédio-Sede: Rua Duque de Caxias n. 350, 1º andar, Porto Alegre-RS, em local indicado pela Seção de Redes.

**2.2.2.** Prédio Anexo: Av. Padre Cacique n. 96, Porto Alegre-RS, em local indicado pela Seção de Redes.

**2.3.** As fibras deverão ser fornecidas “apagadas”.

**2.4.** As fibras deverão ser fornecidas com qualidade suficiente para que o **CONTRATANTE**, após instalação dos conectores e demais equipamentos compatíveis, estabeleça uma conexão de 10GBPS, full duplex, entre os dois pontos.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a conexão até 10-12-2018 e o serviço de manutenção passará a ser contabilizado a partir de 26-12-2018.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**2.5.1.** As datas e horários para a instalação devem ser agendados com a equipe técnica do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas).

**2.5.2.** A **CONTRATADA**, nas dependências do **CONTRATANTE**, deve acondicionar as fibras nas calhas existentes e, sendo necessário, fazer as adequações necessárias fornecendo o material a ser utilizado.

**2.5.3.** Após a instalação, deverá ser fornecido relatório de certificação emitido por equipamento adequado, nos termos do item 4.1.6 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

**2.6.** Devem ser fornecidos pela **CONTRATADA** todos os materiais necessários.

**2.7.** O recebimento dos serviços será feito em duas etapas, conforme descrito a seguir:

**2.7.1.** Provisoriamente: quando da conclusão da instalação da fibra entre as duas pontas e apresentação do relatório exigido na cláusula 2.5.3. A comunicação da conclusão da instalação da fibra deverá ser feita para o e-mail [serba@tre-rs.jus.br](mailto:serba@tre-rs.jus.br).



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**2.7.2.** Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade das especificações com o exigido no edital e testes de funcionamento.

**2.7.3.** Se constatada inconformidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à correção em até 05 (cinco) dias da notificação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

**3.3.** Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando nos prédios do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados.

**3.4.** A **CONTRATADA** fornecerá todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, o que inclui, dentre outros, equipamentos, cabeamento, materiais diversos e serviços de instalação e manutenção de infraestrutura de rede entre os pontos de conexão.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**3.5.** A **CONTRATADA** realizará as atividades de instalação e manutenção de modo a não prejudicar a disponibilidade dos equipamentos e sistemas do **CONTRATANTE**.

**3.6.** A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela reparação dos danos que venha a causar em decorrência das suas atividades.

**3.7.** Os serviços de manutenção preventiva devem ser comunicados por e-mail ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando, se for o caso, necessidade de interrupção da comunicação na conexão.

**3.8.** Suporte Técnico e Nível Mínimo de Serviço (NMS):

**3.8.1.** O suporte técnico para o acesso deverá ocorrer durante todo o período de prestação do serviço, sendo que a **CONTRATADA** deverá prestar suporte ao **CONTRATANTE** por meio de telefone gratuito ou a custo de ligação local em Porto Alegre-RS, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

**3.8.2.** O tempo de atendimento deverá ser de, no máximo, 03 (três) horas após a abertura do chamado.

**3.8.3.** O NMS (Nível Mínimo de Serviço) é de 99,5% de disponibilidade mínima a ser medida mensalmente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**3.8.4.** A disponibilidade será aferida pelo monitoramento do tráfego de dados entre equipamentos nas duas pontas.

**3.8.5.** Caso haja indisponibilidade da fibra de até 0,5%, (medido em horas), a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade.

**3.8.5.1.** O tempo de indisponibilidade que extrapolar 0,5% (medido em horas) implicará no desconto em dobro na fatura mensal. A comunicação à **CONTRATADA** será feita pelo gestor do contrato, por e-mail.

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line, located in the bottom right corner of the page.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**3.11. A CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.13.

**3.12. A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.13. A CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.14.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**3.15. A CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

**3.16. A CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**3.17.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**3.18.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

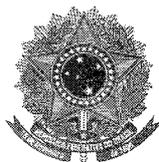
**CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gualba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

**CLÁUSULA 6 – PREÇO**

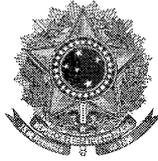
**6.1.** O preço para fornecimento e instalação de um par de fibra monomodo é de R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais).

**6.2.** O preço mensal de manutenção de fibra monomodo é de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais).

**6.3.** O preço total para a contratação é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (1º-10-2018), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**7.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

#### **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo, que caracterizará o aceite, a **CONTRATADA** poderá emitir a documento fiscal relativo ao fornecimento e instalação da conexão.

**8.1.1.** O serviço de manutenção mensal será contabilizado a partir de 26-12-2018, conforme definido na cláusula 2.5.

**8.1.2.** A emissão do documento fiscal referente aos serviços mensais será efetuada em até 07 (sete) dias após o término do período de faturamento.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**8.1.3.** Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão após o aceite do gestor do contrato, atestando integridade e qualidade da fibra.

**8.2.** Na prestação de serviços, a **CONTRATADA** deve emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

**8.2.1.** No fornecimento de bens, a **CONTRATADA** deve emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**8.2.2.** No fornecimento de bens com prestação de serviços, a **CONTRATADA** deve emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**8.3.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.3.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gualba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**8.4.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

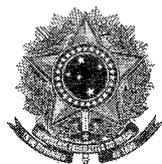
**8.4.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gualba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

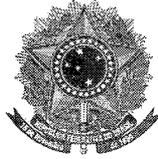
$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

**CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2018NE001297, de 03-10-2018, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

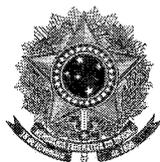
O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra o prazo de instalação, ficará sujeita à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias.

**11.2.1.** Após o 15º (décimo quinto) dia, os serviços poderão, a critério do **CONTRATANTE**, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato.

**11.3.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) com percentuais determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, nos casos de inexecução parcial;

**Tabela 1 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

Grau	Correspondência
1	1% do valor mensal do contrato
2	3% do valor mensal do contrato
3	6% do valor mensal do contrato
4	1% do valor total do contrato



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.

**Tabela 2 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

Item	Descrição	Grau
1	Não atender chamado de suporte técnico no prazo de 03 (três) horas após a abertura.	3
2	Não prestar suporte técnico ao Contratante por meio de telefone gratuito ou a custo de ligação local em Porto Alegre-RS, durante 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, incluindo feriados.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) ocorrências.	3
4	Deixar de atender solicitação formal ou instrução do fiscalizador, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) ocorrências.	2
5	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato e não previstas nesta tabela.	1
6	Reincidir no não cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela após notificação formal do órgão fiscalizador, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) ocorrências.	2
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

b.2) Será aplicável, cumulativamente, ou não, com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total do contrato.

**11.4.** No caso de serem extrapolados os limites de quantidade de ocorrências dos itens 3, 4 e 6 da tabela 2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.5.** As multas de mora e compensatórias por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**11.6. A CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE**, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

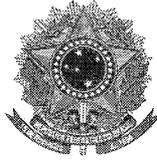
**11.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 56/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 37/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda.*

**CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2018.

Des. Jorge Luís Dall'Agnol,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Leandro da Cunha Amaral,  
Pela **CONTRATADA**.